



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2649/2020

DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, considerando os Decretos Estaduais que tratam do combate ao COVID-19, em especial o Decreto Estadual nº 55.184/2020 de 15 de Abril de 2020 e alterações posteriores e considerando a deliberação realizada no dia 30/04/2020 pelo do Comitê Municipal de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos do COVID -19,

DECRETA,

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, além daquelas já editadas que não colidam com as atuais e, bem como, aquelas que podem vir a ser editadas.

Art. 2º Os templos religiosos, poderão funcionar desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por cento da capacidade de assentos do local ou da capacidade prevista no PPCI; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros além dos demais cuidados de higiene.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, **a partir de 04 de maio de 2020**, em todos os espaços públicos, templos religiosos, agências bancárias, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

Paulo Bento, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Recomenda-se que as máscaras de proteção facial sejam utilizadas sempre que os munícipes saírem de suas residências, independente da não obrigatoriedade de utilização em determinados locais.

§ 2º O Município, através do CRAS, com recursos próprios ou em parceria com empresas municipais, com o objetivo de não onerar o cidadão, está confeccionando máscaras de proteção facial para distribuição gratuita, sendo que cada munícipe deverá dirigir-se até o CRAS para retirar a sua ou entrar em contato por telefone para fazer sua solicitação.

§ 3º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

§ 4º Os estabelecimentos deverão colocar cartazes na entrada, orientando o fluxo de pessoas e a obrigatoriedade do uso da máscara.

§ 5º Os estabelecimentos deverão impedir a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 6º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade.

Art. 4º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (trata das infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências).

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - Os servidores do grupo de risco poderão desenvolver suas atividades de maneira regular, desde que não realizem atendimento direto ao público. São considerados grupo de risco os seguintes servidores: I – idosos (com idade igual ou superior a 60 sessenta anos); II – pessoas com doenças respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento; III – diabéticos; IV – hipertensos; V – pessoas com sintomas gripais; VI – gestantes.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único: Caso os servidores acima mencionados possuam restrições que impeçam o retorno ao trabalho, deverão apresentar comprovação médica a respeito.

Art. 6º - As novas medidas estabelecidas pelo Município através deste Decreto, bem como as anteriormente já editadas vigorarão até a edição do novo Decreto Estadual.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos quatro dias do mês de maio de 2020.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

HILDO GROMANN
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento